DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO IV - Nº 516 - NATAL/RN, QUARTA - FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2004 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

Decreto nº 7.424, de 15 de junho de 2004

Abre à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R$ 148.320,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.520, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o que constam dos Processos nºs 30.861/2004 e 30.881/2004, aprovados em Reunião Ordinária Conselho Desenvolvimento Municipal de 14 de junho de 2004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R$ 148.320,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de junho de 2004.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
João Felipe da Trindade
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária: 20.149

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.034.1-406	Projeto de Expansão e Consolidação do Saúde da Família			139.200,00
		3.3.90.35	183	6.200,00
		4.4.90.52	183	133.000,00
10.302.034.1-409	Fortalecimento e ampliação do Sistema Municipal de			9.120,00
	Saúde	3.3.90.30	111	4.000,00
		3.3.90.39	111	5.120,00
TOTAL GERAL				148.320,00

Adendo II (Redução) Unidade Orçamentária: 20.149

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.034.1-406	Projeto de Expansão e Consolidação do Saúde da Família			139.200,00
		3.1.90.11	183	139.200,00
10.302.034.1-409	Fortalecimento e ampliação do Sistema Municipal de			9.120,00
	Saúde	4.4.90.39	111	9.120,00
TOTAL GERAL				148.320,00

Decreto nº 7.425, de 15 de junho de 2004

Abre à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R$ 771.246,57 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 8º da Lei nº 5.520, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.860/2004, aprovado em Reunião Ordinária Conselho Desenvolvimento Municipal de 14 de junho de 2004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R$ 771.246,57 (setecentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação do excesso de recursos transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, proveniente da Contribuição Social do Salário Educação, conforme Lei nº 10.832/2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de junho de 2004.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
João Felipe da Trindade
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária: 15.149

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.0012-179	Apoio ao Ensino Fundamental			771.246,57
		3.3.90.30	181	285.099,08
		4.4.90.52	181	486.147,49
TOTAL GERAL				771.246,57

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

Altera os cronograma de desembolso da programação financeira para o exercício de 2004.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças e a Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 7.348 de 13 de janeiro de 2004, e considerando a autorização do Exmº Sr. Prefeito Municipal no Processo nº 30.860/2004, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal-CDM de 14 de junho de 2004.

R E S O L V E M:

I - Alterar a programação de desembolso financeiro fixada no Anexo abaixo relacionado constante no supra citado decreto que estabeleceu a programação financeira para o corrente exercício, a qual passa a vigorar de acordo com a tabela anexa, das seguintes Unidades Orçamentárias:
-Secretaria Municipal de Educação;
-Fundo Municipal de Educação.
II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 15 de junho de 2004.
João Felipe da Trindade
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
Walda Félix da Silva Souza
Controladora Geral do Município

D-7.425

Tipo	Incorporação
Unidade Orçamentária	15.101
	SME
Anexo	I-Manutenção
Fonte	111
Meses	
Junho	771.246,57
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	771.246,57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

P O R T A R I A Nº 505/2004-A.P., de 15 de junho de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e Ofício nº n 0587/04-GS/SME,

RESOLVE designar como substitutos eventuais, para o exercício de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação nas ausências e impedimentos dos seus titulares, os seguintes servidores:

NOME DO TITULAR	SETOR	SUBSTITUTO
Maria Conceição de Araújo Ananias	Direção de Gabinete do Secretário – GS	Francisca Freire da Costa
Maria Dulce da Silva	Direção da Assessoria Jurídica	Wânia Maria Tavares de Carvalho
Hélia Vieira Freire Borges	Direção do Departamento de Gestão Educacional – DGE	Iolanda Brito Guimarães
Maria Tereza de Morais	Chefia do Departamento de Ensino – DE	Mariluce Soares da Silva
Telma Lúcia Menezes de Medeiros	Chefia do Departamento de Atenção ao Educando – DAE	Maria Elizabete Simplício de Farias
Lúcia de Fátima de Oliveira Marques	Direção da Assessoria de Planejamento e Avaliação – APA	Auriberto Nias de Araújo
Sérgio Eduardo Bezerra Teodoro	Direção do Departamento de Administração Geral – DAG	Carlos Roberto de Souza Cabral
Francisca Fátima de Farias	Direção do Departamento de Prog ramas Especiais – DPE	Edna de Araújo Galvão
Magda Botelho Medeiro Alff	Direção do Departamento de Finanças – DF	Magda Maria Fernandes Medeiros
Maria dos Martírios Lisboa de Menezes	Chefia do Setor de Ensino Fundamental – SEF	Glaydson José Bento de Lima
Mariluce Soares da Silva	Chefia do Setor de Normas e Organização Escolar – SNOE	Matilde Carvalho Dantas
Magda Maria Fernandes Medeiros	Direção do Setor de Registro e Controle Contábil – SRCC	Maria Gilda Lacerda de Medeiros
José Maxwell de Albuquerque	Chefia do Setor de Cultura e Desporto – SCD	Maria de Fátima Mendonça
Miguel Felipe Gomes da Trindade	Chefia do Setor de Alimentação Escolar – SAE	Luzia Valentim Borges Marques
Maria Elizabete Simplício de Farias	Chefia do Setor de Atenção à Saúde Escolar – SASE	Raimundo Soares
Jaiane Dantas da Silva	Chefia do Setor de Articulação Escola x Comunidade – SAEC	Maria de Fátima Freitas
Mariza Guerra Brandão	Chefia do Setor de Educação Infantil	Maria Filomena Néri V. Conrado
Luzimar Pereira de Souza	Chefia do Setor de Recursos Humanos – SRH	Maria Anunciação Fernandes Macedo
Carlos Roberto de Souza Cabral	Direção do Setor de Material e Patrimônio – SMP	Maria das Graças do Nascimento Costa
Auriberto Nias de Araújo	Direção da Unidade de Programação, Avaliação e Estatística – UPAE	Maria de Lourdes Sampaio Marinho
Sônia Maria Tinoco Bezerra de Melo	Direção da Unidade de Informática – UI	Gercinaldo Farias dos Anjos
Iolanda Brito Guimarães	Direção do Setor de Gestão Escolar – SGE	Leda Andrade de Oliveira Sales
Francisca de Assis Pereira da Silva	Direção do Setor Geração Cidadã – SGC	Maria do Socorro Oliveira
Edna de Araújo Galvão	Direção do Setor Tributo à Criança – STC	Sara Medeiros Bezerra
Seledon Dias Júnior	Direção do Setor de Engenharia e Manutenção – SEM	Verônica Maciel da Silva

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

João Felipe Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 15 / 06 / 2004

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 041/2004 SEMSUR, adjudicando o objeto licitado, em favor das empresas P B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., referente ao lote 01, no valor total de R$ 237.622,00 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais); FRANCISCO FLAVIO DA SILVA LIMA, referente ao lote 02, no valor total de R$ 381.612,00 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e doze reais), perfazendo o valor global de R$ 619.234,00 (seiscentos e dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 15 / 06 / 2004

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 079/2004 SEMPLA, adjudicando o objeto licitado, em favor das empresas MOVEMAQUE MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., referente ao lote 01, no valor total de R$ 9.648,00 (nove mil seiscentos e quarenta e oito reais); MOVETTI MÓVEIS P/ESCRITÓRIO LTDA., referente ao lote 02, no valor total de R$ 7.051,00 (sete mil e cinquenta e um reais), perfazendo o valor global de R$ 16.699,00 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 15 / 06 / 2004

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 114/2004 SEMSUR, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa PAR ENGENHARIA LTDA., no valor global de R$ 67.324,05 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

---

CONVITE Nº 118/2004 - SEMSUR

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento do Convite Nº 118/2004.
Empresa ganhadora:
LINDALVA SOARES DO NASCIMENTO ME., no valor total de R$ 69.897,82 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

CONVITE Nº 115/2004 - STTU

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, comunica aos interessados e participantes do certame acima referendado, que transcorrido o prazo recursal, onde foi constatado que não houve nenhum recurso administrativo, contestando a decisão da Comissão, resolve marcar para dia 21.06.04 às 09:00 (nove horas) a abertura dos envelopes propostas de preços.

Comunicamos ainda que, a abertura dar-se-á na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Gal. Glicério nº 246, Ribeira Natal/RN.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, localizada na Rua Gal. Glicério, 246 Ribeira, nesta Capital, torna público que será realizada a LICITAÇÃO, a seguir especificada, na modalidade CONVITE, cujo aviso está sendo publicado no Diário Oficial do Município DOM, e as condições afixadas em lugar adequado, na referida Secretaria, como também à disposição dos interessados na citada Comissão, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Processo	Convite	Objeto	Data	Hora
30.722/04	122/04–SEMTAS	Aquisição de material de consumo, material permanente, gêneros alimentícios e mercadorias em geral.	23.06.04	09:00

TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2004 - ARSBAN

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, comunica aos interessados e participantes do certame acima referendado, que as empresas PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e RHS RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., entraram com recursos administrativo contra suas inabilitações.

Comunicamos ainda que, o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados à Rua Gal. Glicério nº 246, Ribeira - das 08:00 às 13:30 horas.

Natal, 15 de junho de 2004.
A COMISSÃO

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 050/04

CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: E F DOMINGOS SILVA - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento locação de 01 (Hum) Caminhão Basculante com capacidade de 12m3..
UNDAMENTO LEGAL: Com base no Art. 24 IV, Parágrafo Único da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.
VALOR : Importância de R$ 25,07 (Vinte e cinco reais e sete centavos). por hora trabalhada.
ATIVIDADE: 15.452.001-2-295
FONTE: 111.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES
CONTRATADO: ELI FABIO DOMINGOS SILVA
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA
Natal, 14 de Junho de 2004

RESUMO DO CONTRATO Nº 046/04

CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: FIXA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento locação de equipamentos de informática.
FUNDAMENTO LEGAL: Contrato conforme processo licitatório de nº 30.212/04 e carta convite nº 044/2004.
VIGÊNCIA: 08 (oito) ano.
VALOR MENSAL : Importância de R$ 6.510,00(Seis mil, quinhentos e dez reais.).
ATIVIDADE: 15.122.001 2-296
FONTE: 111.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES
CONTRATADO: EDNA BARRETO FERNANDES
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA
Natal, 25 de Maio de 2004
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00001365/2004
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO: Teatro de Amadores de Natal. CNPJ: 08.249.260/0001-07
OBJETO: Referente ao pagamento do espetáculo "Bye Bye Natal".
VALOR: R$ 5.248,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e oito reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 2.178
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 111
BASE LEGAL: Artigo 25, III , da Lei nº 8.666-93.
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva Contratante.

Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.

Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação

Natal/RN, 14 de junho de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 002/04 - CME

Estabelece Normas para o Credenciamento e Autorização da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO NATAL/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, Art. 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 5.860, de 17 de maio de 1996;
RESOLVE:

TÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I
Das disposições preliminares

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui-se em um direito da

criança e de suas famílias e uma obrigação do Estado e da Sociedade Civil.

Art. 2º A Educação Infantil será oferecida nas seguintes instituições:
I creches ou entidades equivalentes para crianças de até 03 (três) anos de idade.
II pré-escola para o atendimento às crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

Art. 3º Para o credenciamento e autorização das Instituições de Educação Infantil do Município de Natal, considerar-se-á como normas o que define a presente resolução.

Art. 4º Por Instituições de Educação Infantil entende-se todas as Escolas Públicas Municipais e as Privadas que ofereçam, tão somente, essa etapa de ensino.
Parágrafo Único As Escolas Públicas criadas por ato próprio são consideradas credenciadas uma vez atendida às exigências da legislação vigente.

Art. 5º O atendimento ao aluno portador de necessidades especiais obedecerá ao que preceitua a Resolução nº 01/96 - CME.

CAPÍTULO II
Das finalidades e objetivos

Art. 6º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento da criança de zero a 06 anos, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual, afetivo, cultural e social complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 7º Os objetivos da Educação Infantil devem explicitar intenções educativas que propiciem ao aluno o desenvolvimento de suas potencialidades físicas cognitiva, ética, estética e emocional ampliando suas experiências através das relações interpessoal e da inserção na sociedade.

CAPÍTULO III
Da proposta pedagógica

Art. 8º As propostas das Instituições de Educação Infantil devem contribuir com a implantação ou implementação de práticas educativas de qualidade que possam promover e ampliar as condições necessárias para o exercício da cidadania das crianças, veiculando necessariamente concepções sobre o educar, cuidar e brincar.
Parágrafo Único Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado à Instituição de Educação Infantil o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Art. 9º Compete à Instituição de Educação Infantil elaborar, executar e avaliar a sua proposta pedagógica considerando:
I finalidades e objetivos da Educação Infantil;
II concepção de criança, seu desenvolvimento, aprendizagem e características sócio-econômicas e culturais;
III espaço físico, instalações e equipamentos;
IV regime de funcionamento;
V permanente intercâmbio entre a instituição, a família e a comunidade;
VI processo de planejamento e avaliação com vistas ao desenvolvimento integral da criança;
VII relação de recursos humanos, especificando cargos e funções habilitações e níveis de escolaridade;

de 0 a 1 ano 6 crianças por 1 professor
de 1 a 2 anos 8 crianças por 1 professor
de 2 a 3 anos 12 crianças por 1 professor
de 3 a 4 anos 20 crianças por 1 professor
de 4 a 5 anos 20 a 25 crianças por 1 professor

Art. 10 Para a elaboração da Proposta Pedagógica de Educação Infantil devem ser observados:
I Constituição Brasileira
II Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB (Lei Nº 9394/96)
III Plano Nacional de Educação Lei Nº1072/2001
IV Plano Municipal de Educação.
V Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei Nº 9394/96)
VI Princípios e Diretrizes Nacionais da Educação Infantil
VII Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil
VIII Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação
IX Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação.
X Princípios e Diretrizes da Política de Educação do Município do Natal

Art. 11 A avaliação na Educação Infantil será desenvolvida mediante o acompanhamento e observações contínuas com registro do desenvolvimento da criança sem a preocupação com sua promoção para estudos posteriores.

CAPÍTULO IV
Dos recursos humanos

Art. 12 A gestão administrativa da Instituição de Educação Infantil será exercida por profissional que comprove formação em educação em cursos de Licenciatura Plena.

Art. 13 Para o docente atuar em Educação Infantil será necessário a formação em cursos de licenciatura plena em Educação ou em curso normal de nível médio.
§ 1º Para o ingresso na rede pública municipal será exigida a licenciatura plena, em nível superior, na área especifica.
§ 2º Os docentes das Instituições Privadas devem possuir a formação mínima em curso normal de nível médio.

Art. 14 Cabe ao Sistema de Ensino organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos, formados por: pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social, biblioteconomista,
Parágrafo Único As Instituições Privadas mantenedoras das Escolas de Educação Infantil terão igual responsabilidade.

Art. 15 As instituições de Educação Infantil, que atendam crianças de zero a 03 anos, devem apresentar, em seus quadros de recursos humanos, auxiliares de professores que possuam, no mínimo, a formação em nível médio, na modalidade normal.

CAPÍTULO V
Das instalações e dos equipamentos

Art. 16 As instalações para o atendimento à Educação Infantil terão o seu projeto adequado ao desenvolvimento pleno das capacidades e necessidades psicomotoras, cognitivas e sócio-afetivas das crianças de zero a 06 anos.

Art. 17 O imóvel deverá apresentar condições favoráveis de acesso, localização, segurança, iluminação, ventilação, salubridade, higiene e saneamento em conformidade com a legislação pertinente.
Parágrafo Único Compete ao Setor de Engenharia da SME, emitir parecer técnico, por ocasião do credenciamento, sobre as condições físicas da Instituição e sua adequação ao que se propõe a partir do que regulamenta a legislação em vigor.

Art. 18 As dependências internas deverão apresentar uma estrutura básica que atenda às diferentes funções da Instituição de Educação Infantil, observando os seguintes aspectos:
I Espaço para recreação;
II Salas para professores, direção, secretaria, serviços pedagógicos e auxiliares;
III Salas para atividades com os alunos com mobiliário e instalações sanitárias suficientes e adequadas para a faixa etária atendida
IV Área coberta e descoberta para atividades externas, compatíveis com a capacidade de atendimento;
V Instalações sanitárias completas e suficientes para o uso dos adultos.
VI Cozinha e Refeitório com equipamentos proporcionais ao numero de crianças atendidas;
VII Berçário com mobiliário especifico;
VIII Área livre para banho de sol;
IX Locais para amamentação lactário e higienização.
Parágrafo Único É recomendável que a área coberta mínima para atividade das crianças seja de 1,50m2 por criança atendida.

CAPÍTULO VI
Do credenciamento e da autorização

Art. 19 Credenciamento é o ato de competência do Secretário de Educação que permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil, enquanto não atendidas as exigências pertinentes à autorização.

Art. 20 O pedido de credenciamento é de responsabilidade legal da instituição, educacional acompanhado da documentação exigida.
Parágrafo Único A solicitação de credenciamento deve ser formulada antes da Instituição entrar em funcionamento.

Art. 21 A solicitação de credenciamento deve, ser instruída nos termos do Art. 32 da Resolução nº 001/01 CME/SME e do Art. 16 e parágrafo único dessa Resolução.

Art. 22 Instituído o processo, esse será analisado pelo setor de Normas e Organização Escolar que fará visita "in loco", emite Parecer Técnico e encaminha ao Secretario Municipal de Educação.

Art. 23 Cabe ao Secretário Municipal de Educação o credenciamento da Instituição, através de portaria especifica.

Art. 24 Autorização é o ato de funcionamento das Instituições de Educação Infantil, já credenciadas, uma vez atendidas as disposições legais pertinentes.
Parágrafo Único O ato de autorização é de competência do Secretário Municipal de Educação ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 25 O pedido de autorização, responsabilidade do representante legal da Instituição, será dirigido ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado de documentação que atenda aos incisos e parágrafos do Art. 39 da Resolução nº 001/01 CME.

Art. 26 As diligências quando solicitadas pelo Setor de Normas e Organização Escolar/SME deverão ser completadas no prazo de 30 dias a partir do seu recebimento.

Art. 27 O ato de autorização deve ser revalidado a cada 03 anos.

CAPÍTULO VII
Da supervisão e inspeção da Educação Infantil

Art. 28 A supervisão e a inspeção, que compreendem o acompanhamento do processo de autorização e avaliação do funcionamento das Instituições de Educação Infantil, são de responsabilidade dos Setores de Educação Infantil e de Normas e Organização Escolar a quem competem velar pela observância das leis de ensino e Resoluções do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º Cabe aos setores mencionados no caput deste artigo a elaboração de relatório avaliativo sobre o funcionamento da Instituição a cada 03 (três) anos.

§ 2º Deve constar no relatório avaliativo a indicação para cessar efeitos do ato de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou descumprimento da proposta pedagógica.

Art. 29 Comprovadas as irregularidades, os relatórios serão encaminhados ao Secretário Municipal de Educação para as providências cabíveis, ouvido o Conselho Municipal de Educação, assegurado o direito à ampla defesa da Instituição.

Art. 30 Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes da SME, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 31 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal/RN, 03 de maio de 2004.

Justina Iva de Araújo Silva
PRESIDENTE
Maria Luiza Figueiredo Nunes Fernandes
RELATORA
Eveline Leite Dumaresq
Rosaneide Lopes de Souza Trigueiro
João Batista Cortez
Terezinha Tôrres de França
Maria José Borges de Araújo
Eleika Bezerra Guerreiro

Proc. nº 00001094/2004 - SME/PMN

Licitação Nº 06/04 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação CPL/SME/PMN torna público que conhece e dá provimento ao recurso interposto pela empresa P. B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, reconsiderando sua decisão, habilitando-a.

A Comissão informa ainda que a abertura de propostas de preços será dia 18.06.04, às 9 horas.

Natal/RN, 14 de junho de 2004.

A COMISSÃO

Proc. nº. 00002318/04 - SME/PMN

Licitação nº 07/04 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que inabilitou a empresa PLUGNET INFORMÁTICA; e habilitou as empresas: INFOSOFT INFORMÁTICA LTDA, EVELYN IMPORTS COMÉRCIO LTDA e PLUGTECH DO BRASIL LTDA.

A Comissão informa ainda que a abertura dos envelopes de proposta técnica será dia 25.06.2004, às 9 horas, caso não haja interposição de recursos.

Natal, 14 de junho de 2004.

A COMISSÃO

Proc. nº. 00001152/04 - SME/PMN

Licitação nº 08/04 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que inabilitou a empresa S. S. PAPELARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA; e habilitou as empresas: CIRNE IRMÃOS E CIA LTDA, NATAL REVENDA COMERCIAL LTDA, ESPAÇO IMAGINÁRIO COM. E SERV. LTDA, ELIAS AVELINO DOS SANTOS, ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA e JRRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A Comissão informa ainda que a abertura dos envelopes de propostas de preços será dia 24.06.2004, às 9 horas, caso não haja interposição de recursos.

Natal, 14 de junho de 2004.

A COMISSÃO

Proc. nº. 00001320/04 - SME/PMN

Licitação nº 09/04 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que inabilitou a empresa S. S. PAPELARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA; e habilitou as empresas: LOJAS DIJOSETE LTDA, P. B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, JRRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e W. T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A Comissão informa ainda que a abertura dos envelopes de propostas de preços será dia 24.06.2004, às 10:30 horas, caso não haja interposição de recursos.

Natal, 14 de junho de 2004.

A COMISSÃO

PORTARIA Nº 033, DE 8 DE JUNHO DE 2004.

Credencia o **Jardim Escola Letrinhas Mágicas Ltda**, em Natal, como estabelecimento de Ensino de Educação Infantil – Pré-Escolar.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Instituição de Ensino em referência possui as condições básicas à concessão do credenciamento, conforme Relatório da SNOE/SME, apenso ao Processo nº 00000067/2004-SME,

Resolve credenciar o **Jardim Escola Letrinhas Mágicas Ltda,** situado na **Rua São Vicente nº 22 – Felipe Camarão, em Natal,** como estabelecimento de ensino para ministrar a Educação Infantil – Pré-Escolar.

Obriga-se a referida Instituição a requerer, no prazo máximo de 60 dias, a autorização de funcionamento, conforme prever a Resolução 01/2001-CME.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO CAPITANIA DAS ARTES

Resolução n° 012/04/CNLDM Natal (RN), 14 de junho de 2004.

A COMISSÃO NORMATIVA DA LEI DJALMA MARANHÃO, criada pela Lei n° 5.323, de 28 de novembro de 2001, no uso de suas atribuições estatuárias, de acordo com o Art. 5°.

RESOLVE:

Aprovar os projetos abaixo descriminados:

Processo 013/04 Empreendedor: José da Silva Fontes Junior
Nome do Projeto: Pra Sempre

Processo 035/04 Empreendedor: Ivonete Albano Bezerra
Nome do Projeto: Seu Sol, Dona Lua Um Musical Infantil

Processo 038/04 Empreendedor: Helder Gomes de Araújo
Nome do Projeto: Sorte

Processo 043/04 Empreendedor: Manasses da Silva Campos
Nome do Projeto: Varal do Tempo

Processo 044/04 Empreendedor: Antonio de Pádua Carvalho de Almeida
Nome do Projeto: Antonio de Pádua CD instrumental

Processo 047/04 Empreendedor: Gilberto Freire de Melo
Nome do Projeto: Reportagens que Ninguém Escreveu

Processo 049/04 Empreendedor: Raul Cruz de Andrade
Nome do Projeto: Pimenta na Terra

Processo 050/04 Empreendedor: Julio Hernesto Ramezoni de Faria
Nome do Projeto: Canções

E não aprovar:

Processo 040/04 Empreendedor: Raphael Bender Chagas Leite
Nome do Projeto: Festival de Música do Sol

RINALDO BARROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO NORMATIVA
LEI DJALMA MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADA: Macenge Engenharia e Projetos Ltda.
OBJETO: Restauração e Iluminação Pública da Praça Bosque dos Eucaliptos, Candelária, Natal/RN.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 01 de junho de 2004.
VALOR: R$ 147.877,68 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.813.020.1-251 e 15.452.001.2-263
ELEMENTO: 4.4.90.51 e 3.3.90.39 SUB-ELEMENTO: 99
ANEXO: IV e IV.
FONTES: 111 e 127
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Marilene Rodrigues Dantas
Contratante

Macenge Engenharia e Projetos Ltda
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0166/2004 NATAL (RN), 09 DE JUNHO DE 2004.

A SECRETÁRIA MUNNCIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5°, XIV,L da Lei Complementar n°s 020, de 02 de março de 1999,

RESOLVE:

Destituir a pedido a servidora Patrícia Cruz de Medeiros, da equipe de Saúde da Família do Parque das Dunas, retroagindo seus efeitos a 01.06.04.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Aparecida de França Gomes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais
Presidente: Djanilson Dantas Pereira de Macêdo
Procuradora: Zélia Cristiane Macêdo Delgado
Secretária: Maria Cláudia de Aquino Ferreira

PAUTA DE JULGAMENTO

TORNO PÚBLICO, de ordem do Exmº. Sr. Presidente deste Tribunal Administrativo, que da Pauta de Julgamento prevista para os dias: 21, 22 e 23 de junho de 2004, a partir das 08:00 horas, constam os seguintes processos:

Dia 21

Processo: nº 2003.006721-3 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal Recorrido: Monibertée Indústria e Comércio Ltda.- Recurso nº 008/2004 - TATM - Ex Officio - Relator: Conselheiro Roberto Dantas do Espírito Santo.

Dia 22

Processo nº 2003.018050-8 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal Recorrido: Uirajara Costa Nóbrega - Recurso nº 134/2004 - TATM - Ex Officio - Relator: Conselheiro Roberto Dantas do Espírito Santo.

Dia 23

Processo nº 2003.018037 - 0 - SEMUT- Recorrente: SOLPETRO Comércio de Petróleo Ltda. - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso nº 171/2004 - TATM - Voluntário - Relator: Conselheiro Roberto Dantas do Espírito Santo.

Processo nº 2004.002127-5 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: José Carlos de Oliveira - Recurso: nº 149/2004 - TATM - Ex Ofício - Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura

Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 14 de junho de 2004.

Maria Cláudia de Aquino Ferreira
Secretária/TATM

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO N.º 000085/2004.
OBJETO: contratação das Bandas Dengo de Menina, Cebola Ralada e Som de Prata para se apresentarem nos festejos juninos/2004.
CONTRATANTE: SECTUR
CONTRATADO: F Alves Promoções e Eventos Artísticos
VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111 Proj/Ativ. 23.695.043.2.637 Elemento de dep.: 3 3 90 39 O.S.T P. Jurídica -
BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI N.º 8.883/94.

Ruth Helena Mallen Machado de Souza
CHEFE DO DEPAT

VILMA QUEIROZ SAMPAIO FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO N.º 000084/2004.
OBJETO: contratação da Banda Alternativa, para se apresentar nos festejos juninos/2004
CONTRATANTE: SECTUR
CONTRATADO: J. A de Lima Eventos e Promoções
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111 Proj/Ativ. 23.695.043.2.637 Elemento de dep.: 3 3 90 39 O.S.T P. Jurídica -
BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI N.º 8.883/94.

Ruth Helena Mallen Machado de Souza
CHEFE DO DEPAT

VILMA QUEIROZ SAMPAIO FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO N.º 000089/2004.
OBJETO: contratação das Bandas Facho de Menina e Baba de Moça, para se apresentarem nos festejos juninos/2004
CONTRATANTE: SECTUR
CONTRATADO: Luiz Gonzaga Nunes Flor de Liz
VALOR: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111 Proj/Ativ. 23.695.043.2.637 Elemento de dep.: 3 3 90 39 O.S.T P. Jurídica -
BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI N.º 8.883/94.

Ruth Helena Mallen Machado de Souza
CHEFE DO DEPAT

VILMA QUEIROZ SAMPAIO FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO N.º 000088/2004.
OBJETO: contratação das Bandas Café Torrado e Boneca de Pano, para se apresentarem nos festejos juninos/2004.
CONTRATANTE: SECTUR
CONTRATADO: Carlos da Silva Eventos e Promoções
VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111 Proj/Ativ. 23.695.043.2.637 Elemento de dep.: 3 3 90 39 O.S.T P. Jurídica -
BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI N.º 8.883/94.

Ruth Helena Mallen Machado de Souza
CHEFE DO DEPAT

VILMA QUEIROZ SAMPAIO FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO N.º 000087/2004.
OBJETO: contratação de Assisão e Banda
CONTRATANTE: SECTUR
CONTRATADO: M. A Produções e Eventos
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111 Proj/Ativ. 23.695.043.2.637 Elemento de dep.: 3 3 90 39 O.S.T P. Jurídica -
BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI N.º 8.883/94.

Ruth Helena Mallen Machado de Souza
CHEFE DO DEPAT

VILMA QUEIROZ SAMPAIO FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO N.º 000086/2004.
OBJETO: contratação da Banda Vaca Atolada, para se apresentar nos festejos juninos/2004
CONTRATANTE: SECTUR
CONTRATADO: J.M.T. Produções ME
VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Fonte 111 Proj/Ativ. 23.695.043.2.637 Elemento de dep.: 3 3 90 39 O.S.T P. Jurídica -
BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI N.º 8.883/94.

Ruth Helena Mallen Machado de Souza
CHEFE DO DEPAT

VILMA QUEIROZ SAMPAIO FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.423, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município e Artigo 11, da Lei Complementar 31, de 10 de janeiro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, órgão de atividade fim, integrante da Administração Direta, nos termos da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999, com as alterações em virtude da Lei Complementar nº 31, de 10 de janeiro de 2004, compete:

I propor e efetivar a política de trabalho e da assistência social através de programas, projetos e ações de geração de renda, promoção e atenção à criança, ao adolescente, ao portador de deficiência, ao idoso, à mulher e a todos que necessitem de assistência social no Município de Natal;

II oferecer instrumentos e estratégias de incentivo a criação de oportunidades de trabalho;

III estimular a organização comunitária;

IV implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas nos termos da legislação vigente;

V fomentar o cooperativismo;

VI criar, implementar e desenvolver programas e serviços nas áreas de informação e educação dos direitos inerentes ao consumidor;

VII exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS compõe-se de:

I Órgão de assessoramento direto ao Secretário Municipal:
1. Gabinete do Secretário (GS);
2. Assessoria Técnica (ASTEC);
3. Assessoria Jurídica (AJUR);
4. Assessoria de Informática (ASINFO);
5. Unidade Setorial de Administração e Finanças (USAF).

II Órgãos Consultivos e Deliberativos:
1. Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Conselho Municipal da Assistência Social;
3. Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
4. Conselho Municipal do Idoso;
6. Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e Minorias;
7. Conselho Municipal do Trabalho;
8. Conselho Municipal de Habitação.

III Órgãos de Execução Programática:
1. Departamento de Ações para o Trabalho (DAT):
1.1. Setor de Qualificação Profissional;
1.2.Setor de Incentivo de Ações para o Trabalho;
1.3.Setor de Artesanato.
2.Departamento de Assistência Social (DAS):
2.1 Setor de Ação Social;
2.2 Setor de Ação Comunitária.
3.Departamento de Habitação (DH):
3.1 Setor de Estudos e Projetos;
3.2 Setor de Obras.
4.Departamento de Atenção à Criança e ao Adolescente (DACA):
4.1 Setor de Ações Pedagógicas;
4.2 Setor de Administração de Unidades.

Art. 3º - São os seguintes os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, observada a estrutura do Art. 2º desta Lei e o que dispõe o Art. 8º, da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999, com a redação que lhe deu o Art. 2º, da Lei Complementar nº 31, de 10 de janeiro de 2004:

I de Direção Geral Superior (DGS):
a)Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social.

II de substituto e Auxiliar direto de Direção Geral Superior (SAD):
a)Secretário Adjunto de Trabalho e Ação Social.

III de Direção Superior de Departamento (DSD):
a)Chefe da Assessoria Jurídica;
b)Chefe da Assessoria Técnica;
c)Diretor do Departamento de Ações para o Trabalho;
d)Diretor do Departamento de Assistência Social;
e)Diretor do Departamento de Habitação;
f)Diretor do Departamento de Atenção à Criança e ao Adolescente.

IV de direção de Setor de Departamento (SSD):
a)Chefe de Gabinete;
b)Chefe da Assessoria de Informática;
c)Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças;
d)Chefe do Setor de Ação Social;
e)Chefe do Setor de Ação Comunitária;
f)Chefe do Setor de Estudos e Projetos;
g)Chefe do Setor de Obras;
h)Chefe do Setor de Qualificação Profissional;
i)Chefe do Setor de Incentivo de Ações para o Trabalho;
j)Chefe do Setor de Artesanato;
k)Chefe do Setor de Administração de Unidades;
l)Chefe do Setor de Ações Pedagógicas.

V Doze (12) Servidores Especializados (SE)
VI Doze (12) Servidores Técnicos (ST)
VII Quatro (04) Servidores Profissionais (SP)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2004, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 09 de junho de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

DECRETO Nº 7.426, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

Institui a Comissão de Inscrição no registro Cadastral de Habilitação de Licitantes para Compras e Serviços da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade do que dispõe o artigo 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município e na forma do inciso VIII do art. 120 da Lei nº 1.517/65, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.095, de 26 de maio de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Inscrição no registro Cadastral de habilitação de Licitantes - CIRCHL, para compras e serviços, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, recursos Humanos e Finanças SEMAF.

Art. 2º - A Comissão ficará incumbida de proceder o cadastramento de empresas do ramo, para fins de participação em certames licitatórios a serem realizados pelo Município, devendo especificar a classificação e vedando-se a participação em mais de um grupo para fins de participação em certames licitatórios.

Art. 3º - A Comissão será integrada por 03 (três) membros, 01 (um) secretário e 01 (um) suplente, escolhidos entre servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal do Natal, reunindo-se na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro Os membros da Comissão, serão nomeados pelo Secretário da SEMAF, que no mesmo ato designará dentre eles seu Presidente.

Art. 4º - O mandato dos membros titulares e suplente será de um ano, permitida a recondução de no máximo dois membros titulares para o mandato subseqüente e exercerão suas funções juntamente com as de seus cargos.

Art. 5º - A Comissão pode ter até 08 (oito) sessões remuneradas.

Art. 6º - A Comissão instituída neste ato, deve elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, submetendo-o ao Secretário da SEMAF.

Art. 7º - Aos membros da Comissão ora instituída, é devida a gratificação de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.153, de 03 de abril de 2003, sendo utilizados para pagamento os recursos orçamentários vinculados a SEMAF.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal (RN), 15 de junho de 2004.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

DECRETO Nº 7.404, DE 04 DE MAIO DE 2004.

Institui na SEMOV a Comissão de Cadastramento de empresas de obras e serviços de engenharia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade do que dispõe o artigo 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município e na forma do inciso VIII do art. 120 da Lei nº 1.517/65, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.095, de 26 de maio de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Cadastramento de Empresas de Obras e Serviços de Engenharia CCEOSE, para obras e serviços de engenharia, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Viação SEMOV e supervisionada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF.

Art. 2º - A Comissão ficará incumbida de proceder o cadastramento de empresas do ramo da engenharia, para fins de participação em certames licitatórios a serem realizados pelo Município.

Art. 3º - A Comissão será integrada por 03 (três) membros, 01 (um) secretário e 01 (um) suplente, escolhidos entre servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal do Natal, reunindo-se na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro Os membros da Comissão, serão indicados pelo Secretário da SEMOV e nomeados pelo Secretário da SEMAF, que no mesmo ato designará dentre eles seu Presidente.

Art. 4º - O mandato dos membros titulares e suplente será de dois anos, permitida a recondução de no máximo dois membros titulares para o mandato subseqüente e exercerão suas funções juntamente com as de seus cargos.

Art. 5º - A Comissão pode ter até 08 (oito) sessões remuneradas.

Art. 6º - A Comissão instituída neste ato, deve elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, submetendo-o ao Secretário da SEMAF.

Art. 7º - Aos membros da Comissão ora instituída, é devida a gratificação de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.153, de 03 de abril de 2003, sendo utilizados para pagamento os recursos orçamentários vinculados a SEMOV.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal (RN), 04 de maio de 2004.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES.

PREFEITO

BANCAS ONDE É VENDIDO O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CIDADE ALTA:

BANCA DO TIO PATINHAS

Calçada da Loja Insinuante - Fone: (84) 222.0760

CIDADE ALTA:

BANCA DO MIGUEL

Calçada do Ed. Barão Rio Branco - Fone: (84) 211.0449

HIPER BANCA

Av. Jaguarari c/ Nascimento de Castro
Fone:(84) 213.1697

CIDADE JARDIM

BANCA NORDESTAO (loja)

Av. Engº Roberto Freire, - Fone:(84) 217.6197

BANCA CCAB- SUL

Av. Engº Roberto Freire,
Fone:(84) 207.8660

BANCA CIDADE DO SOL

Av. Afonso Pena
Fone:(84) 202.4484

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS - SEMAF
SECRETÁRIO JOÃO FELIPE DA TRINDADE

Comissão do Diário Oficial Municipal

Presidente
Solange Teixeira Avelino
MAT. 621-1(SEMAF)

Endereço D.O.M.
Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.012-100 - Fone/Fax: 232-9172 - E-mail: dom@natal.rn.gov.br

Normas Técnicas para Publicação no Diário Oficial do Município

As instruções a seguir devem orientar a preparação dos textos destinados a publicação no Diário Oficial do Município do Natal.

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial deverão ser enviadas, impreterivelmente, até as 12 horas, para inclusão na edição do dia seguinte.

Normas Técnicas:

1. O Diário Oficial do Município receberá matérias para publicação por meio de disquete de 3 1/2 " (três polegadas e meia), com cópia impressa em preto e branco em papel.
2. Em espaço 1 (um) entrelinhas (normal), capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc;
3. Fonte Abadi MT Condensed Light (Abadi MT Condensado Claro), corpo 8; ou Arial, corpo 08 (oito);
4. Estilo Normal; recuo de abertura de parágrafo através do recurso tecla tab;
5. Margem direita começando em zero; margem esquerda terminando em 16;
6. O disquete deverá conter uma etiqueta de identificação, com as seguintes informações:
   a) nome do órgão;
   b) data em que foi entregue o disquete.

ASSINATURA DO D.O.M.:

PROCURAR A SALA DO D.O.M., NA SEMAF,
QUE FUNCIONA 'A RUA GENERAL GLICÉRIO,
246, RIBEIRA, NATAL/RN.
EMAIL: DOM@NATAL.RN.GOV.BR